

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Objeto: Registro de preço, pelo menor preço do lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futura aquisições de Material de Expediente.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Processo Administrativo nº: 5555/2025

Recorrente: V. T. A. Machado de Arruda Ltda - EPP

Recorrida: LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **V. T. A. Machado de Arruda Ltda - EPP, CNPJ sob nº 16.667.433/0001-35** doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta, que declarou vencedora do lote um, do Pregão Eletrônico nº 12/2025, a empresa **LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda., CNPJ sob o nº 11.257.555/0001-30**, doravante denominada Recorrida.

A peça recursal foi enviada no dia 16 de maio de 2025 através e-mail pregao@deso-se.com.br.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que a Impetrante impetrou recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo **sob nº 5555/2025**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

14/05/2025 08:52:52:334	VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA	Registramos intenção de recurso: No que toca ao item 23 do lote 01, a marca Multilaser, cotada pela empresa arrematante, não produz carregador de pilhas com displayLCD com indicador de carga individual, como manda o edital.
----------------------------	-------------------------------------	---

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - V. T. A. Machado de Arruda Ltda - EPP

A **RECORRENTE** alega que o produto ofertado pela empresa Recorrida não atende aos requisitos técnicos constantes no Termo de Referência do Edital, para o item, 1.23 - CARREGADOR COM DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL do LOTE 1, LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda cotou a marca MULTILASER. Ocorre que esta marca, MULTILASER, não possui carregador de bateria / pilhas com DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL, conforme se demonstrará a seguir:

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 897 a 901.

DO PEDIDO

Que seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa **LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda, CNPJ sob o nº 11.257.555/0001-30**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas editalícias e da legislação pertinente, decidindo pela INABILITAÇÃO da empresa Recorrida, convocando as empresas remanescentes.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda

Abaixo transcrevemos, parte da contrarrazão apresentada pela empresa LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda, ora Recorrida:

(...).

(...),“que quanto ao lote 01, item 23 (CARREGADOR DE BATERIA/PILHAS, TIPO PORTÁTIL), que a Empresa V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA, informa que a marca que nossa Empresa cotou, a MULTILASER, não atende as especificações do edital, por não ter o Display de LCD, para indicação de carga, a Multilaser possui uma luz que indica isso. Fomos ganhadores no processo licitatório no ano de 2023, e a marca que foi cotada, é mesma que foi desse ano.

Como sempre a DESO, solicita catálogos de todos os itens de cada lote, fizemos isso tanto no ano anterior como nesse ano.

E entregamos não só o carregador como todos itens, sem nenhum dano para a DESO. Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº903 s 906

DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

A Unidade 2.0.06.00/GCAL - GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO em análise do mencionado Recurso interposto pela V. T. A. Machado de Arruda Ltda - EPP e Contrarrazões da LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda.

Exarou a seguinte manifestação fl 907:

“De acordo com análise documental apresenta no processo e pelo que foi colocado pela V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA, acerca do tipo de carregador apresentado pela LB Soluções, vejo com pertinente, visto que a especificação a apresentada em TR pede que o carregado tenha indicador de carga da bateria individual, e o apresentado da Multilaser não atende o que fora especificado. Sendo assim, entende com procedente as alegações da V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA ”.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar a manifestação técnica exarado pela unidade que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo Administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a Recorrente e Recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

DA CONCLUSÃO

Registra-se que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, quando da declaração de vencedora a proposta de preços da recorrida referente ao lote um, foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante **[2.0.06.00/GCAL - GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO]**.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Considerando o argumento técnico trazido pela área técnica demandante, a [2.0.06.00/GCAL - GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO], cujo assunto foge ao domínio deste Pregoeiro e à da equipe de apoio, conclui-se que a empresa **LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda** não atendeu aos requisitos do item 1.23 estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) do instrumento convocatório.

DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

Por todo o exposto, e com base nas informações extraídas dos documentos acostados aos autos, levando em consideração os princípios da Igualdade entre licitantes, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Edital, este Pregoeiro decide conhecer e **dar PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **V. T. A. Machado de Arruda Ltda – EPP**, reformando a decisão ora combatida, sendo desclassificada a proposta da empresa **LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda do lote um**, com a consequente convocação das propostas remanescentes, conforme ordem de classificação, do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025.

Assim, encaminhe-se os autos à Autoridade Superior (Diretor Presidente) para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, conforme preconiza a legislação vigente.

Aracaju, 26 de maio de 2025

WAGNEVALTER
TELES
BARRETO:23515015515
5515

Assinado de forma digital
por WAGNEVALTER TELES
BARRETO:23515015515
Dados: 2025.05.26
09:40:30 -03'00'

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro

Diane Santos Pinheiro
Equipe de Apoio

DIANE
SANTOS
PINHEIRO:81616147504
16147504

Assinado de forma
digital por DIANE
SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Dados: 2025.05.26
09:44:49 -03'00'

Aracaju, 26 de maio de 2025

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro **DANDO-LHE PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **V. T. A. Machado de Arruda Ltda – EPP**, reformando a decisão ora combatida, sendo desclassificada a proposta da empresa **LB Soluções e Conservações Inteligentes Ltda do lote um**.

2 . Determinar o retorno de fase do Pregão nº 12/2025 para dar seguimento à convocação e análise das propostas dos licitantes remanescentes do lote um.

Luciano Gois Paul
Diretor-Presidente



Pregão Eletrônico <pregao@deso-se.com.br>

Pregão nº 12/2025. Lote 01. Recurso administrativo.

VTA Machado de Arruda <vanessatama@hotmail.com>

16 de maio de 2025 às 11:26

Para: "pregao@deso-se.com.br" <pregao@deso-se.com.br>

Prezados Senhores,

Com nossos respeitosos cumprimentos, apresentamos, em anexo, nosso Recurso Administrativo contra a decisão desta Ilustre Comissão de Licitação que declarou vencedora do Lote 01 do Pregão nº 12/2025 a empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA.**

Pedimos a fineza da confirmação do recebimento deste e-mail.

Obrigada.

Atenciosamente,

V. T. A. Machado de Arruda Ltda.

Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda

Sócia-administradora

Contato: (82) 98850-2079

**Recurso VTA - DESO.pdf**

519K

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.667.433/0001-35, situada na Rod. AL 115, nº 2.500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/Alagoas, CEP 57.604-595, representada, neste ato, por sua representante legal, a Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF nº 663.114.204-06, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Ilustríssima Comissão de Licitação da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, que declarou vencedora a empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.555/0001-30, no tocante ao LOTE 01 do Pregão Eletrônico nº 12/2025, pelos motivos de fato e de direito que, a seguir, passa a expor.

DOS FATOS

1 – A DESO realizou procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, visando a eventual e futura aquisição de materiais de expediente destinados às suas unidades.

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

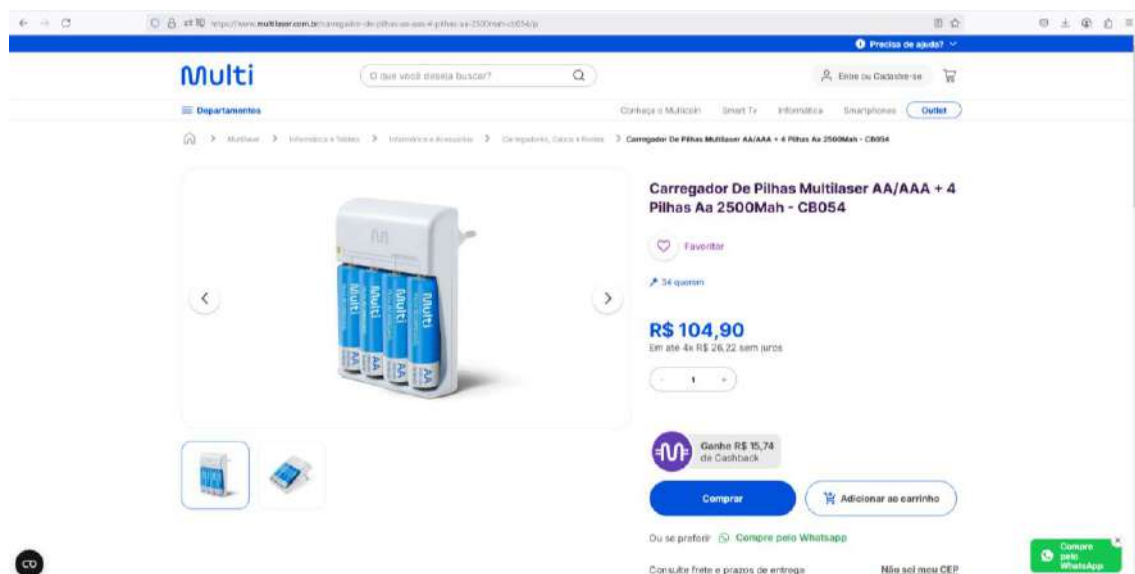
2 – Encerrada a disputa, a empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** foi declarada vencedora do lote 01 que, dentre outros itens, objetivava a aquisição de CARREGADOR DE BATERIA/PILHAS, pelo que reproduzimos o teor de sua especificação editalícia:

Lote 1

Item 1.23

CARREGADOR DE BATERIA/PILHAS, TIPO PORTÁTIL, VELOCIDADE CARGA RÁPIDA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO AUTO-CHAVEÁVEL 110/220 V, CAPACIDADE 4 PILHAS AA OU AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: **DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL DE CADA**, TIPO BATERIA RECARREGÁVEL AA OU AAA DE 1,2 V, NI-MH ATÉ 2700MAH

3 – Para este item, carregador com **DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL**, **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** cotou a marca **MULTILASER**. Ocorre que esta marca, **MULTILASER**, **NÃO POSSUI** carregador de bateria / pilhas **COM DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL**, pelo que colacionamos informações consignadas na página de internet da marca (https://www.multilaser.com.br/carregador%20de%20pilhas?_q=carregador%20de%20pilhas&map=ft). Somente existem modelos SEM DISPLAY LCD, a exemplo deste:



V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

4 – O carregador de pilhas da MULTILASER, portanto, não atende às exigências do termo de referência do edital porque não possui **DISPLAY LCD** INDICADOR DA CARGA DA BATERIA / PILHA.

5 – POR TODO O EXPOSTO, A EMPRESA **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA**, PORQUE NÃO PREENCHE AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DESTE CERTAME, DEVE SER INABILITADA PARA O LOTE 01 DO PREGÃO Nº 12/2025 DESTA DESO.

DO DIREITO

1 – Primordialmente, em respeito à hierarquia do ordenamento jurídico brasileiro, V. T. A. Machado de Arruda Ltda - EPP apresenta este recurso e exerce seu direito à ampla defesa com fulcro no art. 5º, LV, da Carta da República de 1988. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

2 – De pronto, passamos a tratar da conduta da Administração Pública, representada, neste ato, pela DESO, que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2025, lote 01, a Empresa Licitante **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** que cotou a marca MULTILASER para o carregador de pilhas COM **DISPLAY LCD** INDICADOR DE CARGA (item 1.23). Ocorre que esta marca, Multilaser, NÃO PRODUZ CARREGADOR DE BATERIA / PILHA COM DISPLAY LCD INDICADOR INDIVIDUAL DE CARGA.

3 – Ao declarar vencedora a empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA**, frustra-se o caráter competitivo do procedimento licitatório, que deve ser RESGUARDADO PELO

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

CNPJ: 16.667.433/0001-35

AGENTE PÚBLICO. Sobre o assunto, vamos ao art. 5º da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4 - Uma vez que não preenchida pela empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** a especificação editalícia, deve-se declarar a sua desclassificação, a fim de que os princípios básicos que regem o procedimento licitatório sejam respeitados.

5 – Ademais, sendo confirmada a declaração de vencedora da empresa **LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA** (que não atende às exigências editalícias), a Administração Pública faz refletir a insegurança jurídica.

6 – Importa à Empresa V. T. A. Machado de Arruda Ltda - EPP defender que a segurança jurídica é limite à autotutela administrativa. Nesse diapasão, a edição da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, tem efeitos de extrema relevância porque, ao intérprete do Direito Público, implica o respeito ao texto constitucional. A insegurança e o caos nas relações jurídicas e administrativas é o que se pretende evitar com o desenvolvimento de conceitos como o da segurança jurídica, insculpido no art. 2º da Lei nº 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

V. T. A. MACHADO DE ARRUDA - EPP

Rod. AL 115, Nº 2.500 – Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios/AL

CEP: 57.604-595 – Telefone: (82) 98896-9145

Inscrição Estadual: 242.71376-9

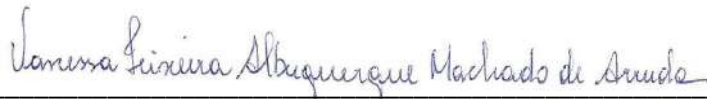
CNPJ: 16.667.433/0001-35

DO PEDIDO

Em razão de todo o elucubrado, requer seja conhecido o presente Recurso Administrativo e seja julgado procedente para que a Administração Pública proceda à revisão de seu ato, decidindo pela **INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA, declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2025, lote 01, já a marca cotada para o item 1.23, MULTILASER, não produz carregador de bateria / pilhas com **DISPLAY LCD INDICADOR DE CARGA INDIVIDUAL.****

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Palmeira dos Índios/AL, 16 de maio de 2025.



V. T. A. Machado de Arruda Ltda. - EPP
Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda
Sócia-administradora



Pregão Eletrônico <pregao@deso-se.com.br>

Recurso Administrativo Pregão 12.2025 LOTE 1

LB SOLUÇÕES CONSERVAÇÕES <lb.solucoes@hotmail.com>
Para: Pregão Eletrônico <pregao@deso-se.com.br>

19 de maio de 2025 às 11:18

Bom dia Sr.º Wagnevalter

Segue em anexo resposta ao Recursais interpostas pela empresa **V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA**

Segue também carta e catálogo enviado pela Empresa Multilaser,

Atenciosamente,

LB SOLUÇÕES

11-4210-2712

JUAN.

De: Pregão Eletrônico <pregao@deso-se.com.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 11:36

Para: LB SOLUÇÕES CONSERVAÇÕES <lb.solucoes@hotmail.com>

Assunto: Recurso Administrativo Pregão 12.2025 LOTE 1

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

3 anexos

 **CARTA DE DESCRICAO CARREGADOR.pdf**
108K

 **CATALOGO CARREGADOR.pdf**
659K

 **OFICIO RESPOSTA AO RECURSO.pdf**
376K



São Paulo, 19 de maio de 2025

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO ARACAJU – SERGIPE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – DESO**

Prezados Senhores

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A LB SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 11.257.555/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Menezes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 597389950 e do CPF/MP nº 934.248.175-20, vem por meio desta informar que referente ao Pregão Eletrônico n. 012/2025 – DESO, que quanto ao lote 01, item 23 (CARREGADOR DE BATERIA/PILHAS, TIPO PORTÁTIL), que a Empresa **V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA**, informa que a marca que nossa Empresa cotou, a MULTILASER, não atende as especificações do edital, por não ter o Display de LCD, para indicação de carga, a **Multilaser** possui uma luz que indica isso. Fomos ganhadores no processo licitatório no ano de 2023, e a marca que foi cotada, é mesma que foi desse ano. Como sempre a **DESO**, solicita catálogos de todos os itens de cada lote, fizemos isso tanto no ano anterior como nesse ano. E entregamos não só o carregador como todos itens, sem nenhum dano para a **DESO**.

Segue em anexo carta descrição da Empresa Multilaser, como também catálogo.

Atenciosamente,

MARCOS MENEZES DE OLIVEIRA:9342481752
0
Assinado de forma digital por
MARCOS MENEZES DE
OLIVEIRA:93424817520
Dados: 2025.05.19 11:11:21
-03'00'

LB SOLUÇÕES
MARCOS MENEZES DE OLIVEIRA
C.I N. 597389950 – SSP/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO GOIS PAUL, WAGNEVALTER TELES BARRETO e DIANE SANTOS PINHEIRO



Mutilaser Industrial S.A - CNPJ: 59.717.553/0001-02 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 15 ANDAR, 1811 - JARDIM AMERICA CEP: 01452001 - SAO PAULO

Declaramos que o carregador atende todas as normas e descrições

Que a empresa LB SOLUÇÕES CNPJ 11.257.555/0001-30

DESCRICAO DO PRODUTO

CARREGADOR DE PILHA CB054

SKU CB054

TEXT LINK carregador-de-pilhas-aa-aaa-4-pilhas-aa-2500mah-cb054

NOME DO PRODUTO CARREGADOR DE PILHAS MULTILASER 4XAA 12H

DESCRIÇÃO MERCURY CARREGADOR DE PILHAS MULTILASER 4XAA -12H - CB054

DIMENSÕES DO PRODUTO (CM) 9 x 6.5 x 18.8

PESO PRODUTO (KG) 0.149

PESO EMBALAGEM (KG) 0.155

EAN 7898506456369

COMPRIMENTO EMBALAGEM (CM) 1

LARGURA EMBALAGEM (CM) 9.4

ALTURA EMBALAGEM (CM) 18.9

COMPRIMENTO PRODUTO (CM) 18.8

LARGURA PRODUTO (CM) 9

ALTURA PRODUTO (CM) 6.5

QUANTIDADE POR CAIXA MASTER 20

COMPRIMENTO CAIXA MASTER 64.5

LARGURA CAIXA MASTER 24.94

ALTURA CAIXA MASTER 10.26

DUN14 - CÓDIGO DE BARRAS DA CAIXA MASTER 17898506456366

GARANTIA EM MESES12

NCM 85044010

UNIDADE DE MEDIDAUN

DESCRIÇÃO DO PRODUTO Carregador leve, compacto e fácil de usar COM LUZ DE INFORMAÇÃO DE CARREGAMENTO. Portátil e bivolt, o Carregador dá é próprio para pilhas recarregáveis formato AA e AAA, economize tempo, com ele você pode recarregar até quatro pilhas de cada formato de uma só vez. Ideal para viagens e eventos onde você não pode se preocupar em gastar pilha. Com tempo aproximado de recarga de 10 horas para pilhas AA 2500mAh e apenas 4.5 horas para as AAA 900mAh. Imagens meramente ilustrativas.

MARCA Multilaser

COR PRINCIPAL CINZA

Conteúdo da Embalagem 1 Carregador de pilhas, 4 Pilhas AA, 1 Guia rápido



1 ANO DE GARANTIA

EAN13

EAN14

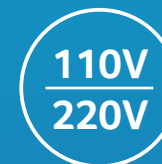
7898506451609 17898506451606

CHARGER KIT 4 Pilhas + Carregador

CB045



ALTA EFICIÊNCIA



BIVOLT



**SUPOORTE PARA
2 PILHAS AA E 2 AAA**



DIMENSÃO

9,5 x 19 x 6 cm



PESO

130g

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

• 1 Carregador de pilhas • 2 Pilhas AA • 2 Pilhas AAA • 1 Guia rápido



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2636/2025-DESO, Datada de: 23/05/2025.

Unidade: GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - DESO

Assunto: RESPOSTA DAS CONTRARAZÕES

Página 1 de 1

A/C.: PREGÃO

De acordo com análise documental apresenta no processo e pelo que foi colocado pela V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA, acerca do tipo de carregador apresentado pela LB Soluções, vejo com pertinente, visto que a especificação apresentada em TR pede que o carregado tenha indicador de carga da bateria individual, e o apresentado da Multilaser não atende o que fora especificado.

Sendo assim, entende com procedente as alegações da V. T. A. MACHADO DE ARRUDA LTDA

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FLZW-GIGU-20PK-8PN4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● TIAGO SANAS ALVES CENTURION 23/05/2025 15:11:47 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N77F-ZL13-ON0B-OBKY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 28/05/2025 13:12:59 (Certificado Digital)
- WAGNEVALTER TELES BARRETO 26/05/2025 09:40:30 (Certificado Digital)
- DIANE SANTOS PINHEIRO 26/05/2025 09:44:49 (Certificado Digital)